

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC
TOMADA DE PREÇOS Nº TP2021/3010071-01
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso manejado pela empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI, que foi desclassificada da presente licitação quando da ata de julgamento.

Foi aberto prazo para manifestação do Coordenador do Projeto que solicitou a licitação e para a empresa ANDIRLEI CLAUDIR DA SILVA, que foi que havia impugnado a proposta da recorrente, para que apresentasse contra-argumentação.

Retornou a esta Comissão de Licitações.

Passo a julgar.

Assiste razão ao recorrente.

Isso porque, como foi bem afirmado pelo mesmo em seu recurso administrativo, o edital determinava apenas que as empresas apresentassem em sua proposta a MARCA do produto ofertado. No caso em tela, a recorrente fez mais do que isso, apresentou a marca DELL e o modelo Inspiron, atendendo, portanto as determinações editalícias. Ainda que se possa argumentar que apenas essas duas informações não seriam suficientes para se ter uma clara descrição do produto, é importante frisar que não é esse o objetivo da previsão editalícia de informação da marca do produto ofertado. A descrição do produto, feita no próprio edital, é o que determina e estabelece a qualidade do produto que a administração pretende adquirir e é essa descrição que as empresas concorrentes devem atender. A indicação da marca na proposta tem o condão, apenas, de informar a comissão de licitações de qual fabricante será o produto enviado. Cabe à área técnica de quem solicitou a licitação e aos demais concorrentes alegar e provar que o referido fornecedor não fabrica produtos com as especificações do edital, o que não foi feito no caso em tela.

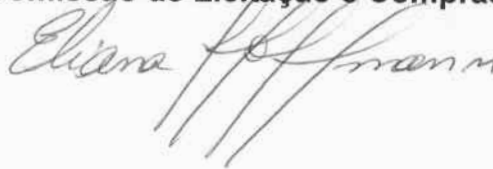
Desse modo, uma vez que a proposta atende aos requisitos editalícios, o princípio da boa-fé milita a favor da concorrente de forma que se presuma que ela conseguirá fornecer o produto ofertado e que o mesmo atenderá às especificações do edital. Se a empresa não apresentar produto da marca ofertada e que atenda a descrição do edital, não apenas será desclassificada, mas irá incidir nas penas da lei de licitações.

Assim, uma vez que a proposta da recorrente atende aos requisitos do edital

e de que não ficou provado que o fabricante do produto por ela indicado não produz equipamento com as descrições do edital, **JULGO PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI.**

Santa Maria, 03 de novembro de 2021.

Comissão de Licitação e Compras

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliana Hoffmann', written over the printed name.